



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 10525/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 630/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, pela Secretaria-Geral, ambos deste Ministério, e pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa:

- Despacho nº 544/EMCFA-MD, de 17 de abril de 2025;
- Despacho nº 760/SG-MD, de 7 de abril de 2025;
- Parecer nº 00095/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 3 de abril de 2025; e
- Despacho nº 00452/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 3 de abril de 2025.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 25/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7949320** e o código CRC **F2A07957**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL

Despacho nº 760/SG-MD

Processo nº 60011.000046/2025-98

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Ch Gab MD)

Assunto: Requerimento de Informação nº 630/2025.

Em atenção ao Despacho nº 146/AERI/GM-MD (7903207), que faz referência o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025 (7902341), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o requerimento de Informação nº 630/2025 (7902342), por meio do qual o Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados à pasta, incumbiu-me o Senhor Secretário-Geral de comunicar que as informações ora solicitadas são dados pessoais sensíveis, com base no art. 31 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação (LAI) e arts. 2º e 17 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), razão pela qual não será possível atender à solicitação em questão.

Por oportuno, solicita-se retransmitir os subsídios para a Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI).

Brasília, na data de assinatura.

Atenciosamente,

BRUNO CORREIA CARDOSO
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Correia Cardoso, Chefe de Gabinete**, em 07/04/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7911192** e o código CRC **5C727711**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho nº 544/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000046/2025-98

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 630/2025.**

Referência: Despacho nº 146/AERI/GM-MD (7903207).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 630/2025 (7902342), por meio do qual o Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados à pasta.
2. Em atenção ao contido no Despacho nº 146/AERI/GM-MD (7903207), informo ao Senhor que este Estado-Maior Conjunto não possui dados do cartão de vacina dos secretários(as) executivos e secretários(as) nacionais, vinculados ao Ministério da Defesa, por não ser tema afeto a este Estado-Maior Conjunto.
3. Por oportuno, participo que as informações ora solicitadas são dados pessoais sensíveis, com base no art. 31, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação (LAI) e arts. 2º e 17 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), razão pela qual não será possível atender à solicitação em questão.

Cordialmente,

Brasília, na data de assinatura.

VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Subchefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Vannei de Almeida Silva Junior**, Subchefe, em 17/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7925948** e o código CRC **1A39EFC6**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
GAB - GABINETE CONJUR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF TELEFONE: 61-3312-4015.
EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

DESPACHO n. 00452/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60011.000046/2025-98

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - AERI/GM (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o PARECER n. 00095/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDRÉA ELOY BARROSO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60011000046202598 e da chave de acesso 1fa91d4b



Documento assinado eletronicamente por KARINE ANDREA ELOY BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1985458846 e chave de acesso 1fa91d4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINE ANDREA ELOY BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-04-2025 17:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
CGDAM - COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MILITAR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 735, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF TELEFONE: 61-3312-4123.
EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

PARECER n. 00095/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60011.000046/2025-98

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - AERI/GM (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: PEDIDO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E DO SECRETÁRIO GERAL. INFORMAÇÃO PESSOAL.

POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NOS ARTS. 31 DA LAI E 2º E 17 DA LGPD.

POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO CASO O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O SECRETÁRIO GERAL CONSENTAM NA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 31, II DA LAI E 7º DA LGPD.

1. DO CASO DOS AUTOS

1. Por meio do Despacho nº 147/AERI/GM-MD, da Assessoria Especial de Relações Institucionais, destinado a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, aquela Assessoria informa sobre o requerimento de Informação nº 630/2025 proveniente da Câmara dos Deputados, relatando:

Sobre o assunto em epígrafe, encaminho o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025 (7902341), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, e passo a tratar sobre o Requerimento de Informação nº 630/2025 (7902342), por meio do qual o Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados à pasta.

2. Ao final, o referido Despacho nº 147/AERI/GM-MD, da Assessoria Especial de Relações Institucionais solicita que seja analisada a legalidade e viabilidade do pedido, e que seja encaminhada àquela Assessoria, até 9 de abril de 2025, a fim de que possa compor a resposta ao solicitante

3. Assim, no âmbito da Consultoria Jurídica, estes autos administrativos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar.

2. DOS FUNDAMENTOS

4. Inicialmente, de se observar que a análise deste órgão de assessoramento jurídico se insere no âmbito da competência que lhe é atribuída pelo art. 11 da Lei Complementar 73/93, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, c/c o art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 11.337/2023, estando, pois, adstrita aos limites impostos por essas normas, não abrangendo análises que impliquem considerações de ordem técnica e de âmbito discricionário do administrador público.

5. Em relação ao mérito do pedido, que solicita documentos pessoais do Ministro de Estado da Defesa e do Secretário Geral, quais sejam, cartões de vacinação, entende-se que não há a obrigação de os documentos serem disponibilizados, tendo em vista que consolidam informações pessoais dos agentes públicos.

6. com efeito, as informações pessoais são as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, tendo o seu acesso restrito na forma do art. 31 da Lei de Acesso à Informação.

7. Observe-se, por oportuna, a redação do aludido art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

8. De igual forma, foi a intenção da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ao visar proteger a privacidade e a intimidade das pessoas naturais. Observe-se, nesse sentido, os arts. 2º e 17 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

(...)

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

9. Neste contexto, as informações solicitadas podem ser negadas com base nos supracolacionados arts. 31 da LAI e 2º e 17 da LGPD.

10. De se pontuar, no entanto, que o inciso II do mesmo art. 31 da LAI ressalva a possibilidade de concessão de informação pessoal, caso a pessoa a quem ela se referir assim consentir. *Ex vi:*

Art. 31

(...)

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

11. Em igual sentido, também determina o art. 7º da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

12. Em assim sendo, considera-se que o sigilo relativo aos cartões de vacinação do Ministro de Estado da Defesa e do Secretário Geral pode ser garantido com base nos arts. 31 da LAI e 2º e 17 da LGPD. Entretanto, caso os detentores das informações pessoais expressamente consentam na divulgação das informações, elas poderão ser disponibilizadas, nos termos do art. 31, II, da LAI e 7º da LGPD.

3. CONCLUSÃO

13. Diante deste contexto normativo, entende-se que o sigilo relativo aos cartões de vacinação do Ministro de Estado da Defesa e do Secretário Geral pode ser garantido com base nos arts. 31 da LAI e 2º e 17 da LGPD. Entretanto, caso os detentores das informações pessoais expressamente consentam na divulgação das informações, elas poderão ser disponibilizadas, nos termos do art. 31, II, da LAI e 7º da LGPD.

14. Assim, caso seja aprovado o presente Parecer, solicito que seja dada ciência de seus termos à Assessoria Especial de Relações Institucionais, a fim de atender à solicitação contida no Despacho nº 147/AERI/GM-MD, de 03 de abril de 2025.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2025.

JULIANA GOMES FALLEIROS CAVALHEIRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MILITAR SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60011000046202598 e da chave de acesso 1fa91d4b



Documento assinado eletronicamente por KARINE ANDREA ELOY BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1985357543 e chave de acesso 1fa91d4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINE ANDREA ELOY BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-04-2025 17:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES FALLEIROS CAVALHEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1985357543 e chave de acesso 1fa91d4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES FALLEIROS CAVALHEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-04-2025 17:21. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.